



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua CAMPINAS nº 2033 Bairro VILA CARVALHO inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.872.656/0001-60 neste ato legalmente representada pelo Sr. RENZO TADEU MAURIN CABRERA nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 43.459.683-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 352.122.568-28 residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua MAESTRO JOAQUIM RANGEL nº 838 Bairro ALTO DA BOA VISTA doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 030/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (CONVENIO 00918/2019 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No recebimento e aceitação dos produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - A entrega do produto será parcelada, sendo que cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, via fax ou email.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais a ser indicados pelo Administrador do Departamento de Saúde, até 31 de dezembro de 2020 ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

2.5 – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 197.516,08 (Cento e noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos)** com base nos itens constantes do **Anexo I**.

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01.10.301.0027.2.030-3.3.90.30 – materiais de consumo – ficha: 689.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – entregar os objetos licitados em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – entregar os objetos licitados devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e conseqüente emissão da nota fiscal e respectivo termo de recebimento do produto ou aceite na nota fiscal.

8.2 - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

8.3 - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

8.4 - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

8.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do produto.

8.5.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou substituições.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

10.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.4.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

10.4.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

10.4.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) - A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do município.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

b) - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com a indicação dos dispositivos contratuais violados, bem como da indicação de valores que o município tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao município, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do município, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Secretário Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

e) - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais.

f) - O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do Município, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle do Contrato firmado, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SERGIO LUIS SAWAMURA nomeado(a) pela portaria nº 054/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

13.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

15.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 17 de junho 2020.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA EMÍLIA MARCARI

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 - Centro - CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Empresa 1 INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	12000	acido folico 5MG	R\$ 0,079	R\$ 948,000
2	Frasco	150	Acido valproico xpe	R\$ 10,890	R\$ 1.633,500
3	Unid.	1000	ALENDRONATO 70MG	R\$ 0,861	R\$ 861,000
4	Unid.	5010	Alopurinol 100mg	R\$ 0,080	R\$ 400,800
5	Unid.	5010	Alopurinol 300mg	R\$ 0,237	R\$ 1.187,370
6	Unid.	1200	AMBROXOL ADULTO 120ml	R\$ 3,029	R\$ 3.634,800
7	Unid.	1000	AMBROXOL PEDIATRICO 120ml	R\$ 2,861	R\$ 2.861,000
8	Frasco	100	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 200+62,5/5ML - 75ML	R\$ 24,255	R\$ 2.425,500
9	Frasco	100	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 400+57/5ML 70ML	R\$ 14,355	R\$ 1.435,500
10	Unid.	420	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875+1250	R\$ 4,920	R\$ 2.066,400
11	Unid.	6000	AMOXILINA 500MG	R\$ 0,326	R\$ 1.956,000
12	Comp.	3000	Anlodipino 10mg	R\$ 0,118	R\$ 354,000
13	Comp.	6000	Anlodipino 5mg	R\$ 0,080	R\$ 480,000
14	Unid.	6000	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,247	R\$ 1.482,000
15	Unid.	3000	Bissulfato de Clopidogrel 75mg	R\$ 0,950	R\$ 2.850,000
16	Comp.	3000	Buscopan Composto	R\$ 0,336	R\$ 1.008,000
17	Ampola	999	butilbrometo de escopolamina+ dipirona sódica20mg/5m+2,5/5ml de 5ml	R\$ 2,178	R\$ 2.175,822
18	Unid.	150	CARBAMAZEPINA SUSP 100ml	R\$ 12,662	R\$ 1.899,300
19	Comp.	15000	Carbonato de Lítio 300mg	R\$ 0,267	R\$ 4.005,000
20	Unid.	9990	Carvedilol 12,5mg	R\$ 0,168	R\$ 1.678,320
21	Unid.	9990	Carvedilol 25mg	R\$ 0,356	R\$ 3.556,440
22	Comp.	6000	Cefalexina 500mg cp	R\$ 0,821	R\$ 4.926,000
23	Ampola	1500	CEFTRIAXONA 1g IM/IV	R\$ 11,731	R\$ 17.596,500



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

24	Ampola	1000	Cetoprofeno 100mg IV	R\$ 5,385	R\$ 5.385,000
25	Comp.	9990	Cloridrato de Amiodarona	R\$ 0,405	R\$ 4.045,950
26	Comp.	9990	Cloridrato de Nortriptilina 25mg	R\$ 0,366	R\$ 3.656,340
27	Ampola	1200	cloridrato de tramadol 100 mg/ml de 2ml	R\$ 1,742	R\$ 2.090,400
28	Comp.	9000	cloridrato de tramadol 50mg	R\$ 0,465	R\$ 4.185,000
29	Unid.	150	CLORIDRATO RANITIDINA 150 SUS	R\$ 8,197	R\$ 1.229,550
30	Unid.	3000	CLORIDRATO RANITIDINA 150MG	R\$ 0,099	R\$ 297,000
31	Ampola	1000	CORTISTON hidrocortisona 500mg (SOLU CORTEF 500MG)	R\$ 7,464	R\$ 7.464,000
32	Unid.	2500	DEXCLORFENIRAMINA XP 100ml	R\$ 2,316	R\$ 5.790,000
33	Comp.	5000	dinitrato de isossorbida 10mg	R\$ 0,188	R\$ 940,000
34	Ampola	3000	dipirona sódica 500mg/ml de 2ml	R\$ 0,821	R\$ 2.463,000
35	Frasco	3000	dipirona sódica 50mg gotas 10ml	R\$ 1,158	R\$ 3.474,000
36	Unid.	1499	DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,118	R\$ 176,882
37	Frasco	101	DOMPERIDONA susp.	R\$ 12,474	R\$ 1.259,874
38	Unid.	3000	Doxazosina 4mg	R\$ 0,722	R\$ 2.166,000
39	Comp.	300	EMPAGLIFLOZINA (JARDIANCE) 25MG	R\$ 5,583	R\$ 1.674,900
40	Comp.	6000	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,227	R\$ 1.362,000
41	Comp.	3000	ESPIRONOLACTONA 50MG	R\$ 0,336	R\$ 1.008,000
42	Unid.	100	FENOBARBITAL GOTAS 20ML	R\$ 4,385	R\$ 438,500
43	Unid.	3000	Finasterida 5mg	R\$ 0,336	R\$ 1.008,000
44	Unid.	20	FISIOGEL 240ML (judicial)	R\$ 86,030	R\$ 1.720,600
45	Ampola	1000	fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml 2,5ml	R\$ 1,227	R\$ 1.227,000
46	Comp.	1500	Fumarato de Bisoprolol 10MG	R\$ 2,069	R\$ 3.103,500
47	Comp.	1500	Fumarato de Bisoprolol 5mg	R\$ 1,762	R\$ 2.643,000
48	Comp.	1500	Gliclazida (diamicron MR) 30mg	R\$ 1,425	R\$ 2.137,500
49	Comp.	15000	Haloperidol 5mg	R\$ 0,188	R\$ 2.820,000
50	Ampola	300	heparina sódica 5000 UI / 0,25 ml	R\$ 4,029	R\$ 1.208,700
51	Comp.	9000	imipramina 25mg	R\$ 0,366	R\$ 3.294,000
52	Comp.	280	Januvia 100mg (judicial)	R\$ 5,821	R\$ 1.629,880
53	Comp.	1200	LEVODOPA+CARPIDOPA 25/250MG	R\$ 0,376	R\$ 451,200



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

54	Comp.	3000	Nifedipino 20mg	R\$ 0,059	R\$ 177,000
55	Ampola	150	NORIPURUM EV	R\$ 8,811	R\$ 1.321,650
56	Comp.	4800	Paracetamol + Codeína 500+30mg	R\$ 0,811	R\$ 3.892,800
57	Comp.	6000	Prednisona 20mg	R\$ 0,346	R\$ 2.076,000
58	Comp.	3000	Prednisona 5mg	R\$ 0,108	R\$ 324,000
59	Unid.	2100	PROLOPA 200/50MG	R\$ 2,574	R\$ 5.405,400
60	Unid.	1500	PROLOPA DISP 100/25MG	R\$ 2,029	R\$ 3.043,500
61	Unid.	1500	PROLOPA HBS 100/25MG	R\$ 2,069	R\$ 3.103,500
62	Comp.	5010	risperidona 1mg	R\$ 0,544	R\$ 2.725,440
63	Frasco	150	risperidona 1mg/ml	R\$ 46,431	R\$ 6.964,650
64	Comp.	6000	risperidona 2mg	R\$ 0,620	R\$ 3.720,000
65	Unid.	3500	Ritalina 10mg	R\$ 0,960	R\$ 3.360,000
66	Unid.	38000	SERTRALINA 50MG	R\$ 0,250	R\$ 9.500,000
67	Comp.	6001	VARFARINA 5MG	R\$ 0,190	R\$ 1.140,190
68	Unid.	290	Xarelto 10mg	R\$ 8,296	R\$ 2.405,840
69	Unid.	290	Xarelto 15mg	R\$ 8,296	R\$ 2.405,840
70	Unid.	290	Xarelto 20mg	R\$ 8,296	R\$ 2.405,840
71	Unid.	4800	Clomipramina 25 mg	R\$ 1,128	R\$ 5.414,400
72	Unid.	60000	Diclofenaco comprimido	R\$ 0,050	R\$ 3.000,000
73	Unid.	155	venvanse 50 mg	R\$ 21,671	R\$ 3.359,005
				VALOR TOTAL	R\$ 197.516,08